



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88015-905 - Fone: (48) 3216-4000  
CNPJ: 02.482.005/0001-23 Inscrição Estadual e Municipal : Isento**

**Convênio de Cooperação Técnica que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA – TRT 12ª REGIÃO e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAJUSTRA para indicação e fiscalização, por parte da ANAJUSTRA quanto à assistência prestada por Operadora de Planos de Saúde qualificada como Consignatária perante o primeiro, face a inscrição dos magistrados e servidores ativos, inativos, pensionistas civis e respectivos dependentes legais e especiais em seus respectivos Programas de Benefícios Assistenciais Médico e/ou Hospitalares e Odontológicos, sendo denominado como PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA – PRO-SAÚDE, aquele disponibilizado pela ANAJUSTRA.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA – TRT 12ª REGIÃO**, com sede Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88015-905 - Fone: (48) 3216-4000, CNPJ: 02.482.005/0001-23 Inscrição Estadual e Municipal : Isento, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Mari Eleda Migliorini**, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAJUSTRA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF. sob nº 04.435.721/0001-85, estabelecida no SCRS 506, lotes 06/07, bloco B, loja 01, Entrada 43, Brasília/DF – CEP 70350-525, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Antonio Carlos Parente Macedo de Andrade**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.853.861-20.

Considerando o interesse quanto à prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares e odontológicos aos juízes e servidores ativos e inativos e pensionistas civis do **TRT 12ª Região**, bem assim quanto à extensão de tais benefícios aos respectivos dependentes diretos e especiais;

Considerando a complexa regulamentação da atividade de operação de planos de saúde;

Considerando a criação de Programa Nacional Assistencial Médico – Hospitalar e Odontológico denominado PRO-SAÚDE, por intermédio da ANAJUSTRA, entidade associativa de âmbito nacional – instituída pelos servidores da Justiça do Trabalho, através da sua representação associativa de âmbito nacional;

Considerando o Programa Assistencial respectivo da associação conveniada, em benefício dos seus associados;





**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88015-905 - Fone: (48) 3216-4000  
CNPJ: 02.482.005/0001-23 Inscrição Estadual e Municipal : Isento**

Considerando que a efetiva prestação dos serviços assistenciais médico-hospitalares e odontológicos disponibilizados por intermédio do PRO-SAÚDE, dar-se-á mediante contratação de empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde terceirizada, segundo os princípios e diretrizes técnicas constantes da legislação correlata, Lei 9.656, de 04 de junho de 1998 (com dispositivos alterados de acordo com a Lei nº 10.223, de 15 de maio de 2001, e com os artigos da Medida Provisória nº 2177-44, de 24 de agosto de 2001), e da legislação subalterna emanada da Agência Nacional de Saúde – ANS e previsão estatutária da entidade convenente;

Considerando o preconizado na legislação alterada em Julho de 2009, especificamente no que diz respeito a RN 195 da ANS, com relação à contratação por parte de entidades de classes de Plano ou Seguro Saúde;

Considerando a possibilidade de mediante autorização do servidor, haver consignação em folha de pagamento a favor de Operadora de Planos de Saúde, que, comprovadamente, lhe preste assistência e autorização legal constante do Parágrafo único do artigo 45 da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990; e que a classificação de tal Operadora deva ser o previsto na Legislação em vigor, conforme preceitua a ANS, como:

**OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE – Empresa responsável prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.**

Resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por escopo a prestação de serviços técnicos operacionais na área de benefícios, através da orientação, fiscalização e contratação de Operadora de Planos de Saúde, pela **ANAJUSTRA** e disponibilizado em prol dos Magistrados, Servidores ativos, inativos, bem como a extensão dos benefícios destes contratos aos seus dependentes legais e agregados familiares e Pensionistas.

**Parágrafo Único** – Entende-se por dependentes legais e agregados familiares aqueles descritos nas alíneas abaixo por nomenclatura e definição próprias:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos solteiros, até 30 anos incompletos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**  
**Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88015-905 - Fone: (48) 3216-4000**  
**CNPJ: 02.482.005/0001-23 Inscrição Estadual e Municipal : Isento**

- c) o enteado, a criança ou adolescente sob a guarda ou tutela do usuário titular por força de decisão judicial, solteiro, até 30 anos incompletos;
- d) a companheira ou companheiro, havendo união estável, sem eventual concorrência com o cônjuge;
- e) os filhos incapazes;
- f) os agregados, definidos como pai, mãe, sogro e sogra, que tenham dependência econômica do titular, comprovada através de declaração do imposto de renda ou declaração do INSS;
- g) netos até 30 anos incompletos.

A Operadora de Planos de Saúde indicada poderá admitir a adesão de agregados em plano de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e ao segundo grau de parentesco por afinidade, com o servidor ativo ou inativo, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

São considerados como beneficiários para a situação de agregados, os parentes descritos na tabela abaixo, de acordo com o Anexo I do Decreto 6.906, de 21 de julho de 2009.

**PARENTES EM LINHA RETA**

| GRAU | CONSANGUINIDADE                                   | AFINIDADE (vínculos atuais)                                                       |
|------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 1º   | Pai/mãe, filho/filha do beneficiário              | Sogra/sogra, genro/nora;<br>madrasta/padrasto,<br>enteado/enteada do beneficiário |
| 2º   | Avô/avô, neto/neta do beneficiário                | Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou<br>companheiro do beneficiário                   |
| 3º   | Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do<br>beneficiário | ---                                                                               |

**PARENTES EM LINHA COLATERAL**

| GRAU | CONSANGUINIDADE                            | AFINIDADE (vínculos atuais)     |
|------|--------------------------------------------|---------------------------------|
| 1º   | ---                                        | ----                            |
| 2º   | Irmão/irmã do beneficiário                 | Cunhado/cunhada do beneficiário |
| 3º   | Tio/tia, sobrinho/sobrinha do beneficiário | ---                             |

Somente o membro, Magistrados Ativos e Inativos e servidores ativos e inativos do Regional, natureza especial e cargos comissionados sem vínculo com a Administração Pública Federal, servidores requisitados para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região poderão inscrever beneficiários na condição de dependentes.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**  
Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88015-905 - Fone: (48) 3216-4000  
CNPJ: 02.482.005/0001-23 Inscrição Estadual e Municipal : Isento

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE ANAJUSTRA**

Caberá a ANAJUSTRA as seguintes atribuições na qualidade de conveniente:

- a) contratação e indicação para os magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas e respectivos dependentes e agregados familiares, da Operadora Consignatária;
- b) avaliação técnica quanto a regularidade e cadastramento da Operadora de Plano de Saúde - indicada como Consignatária junto aos magistrados e servidores ativos e inativos do **TRT 12ª Região** - à luz da Legislação de Regência do Setor;
- c) adoção de providências necessárias à regularidade e bom desempenho da assistência prestada pela Operadora Consignatária;
- d) informação mensal ao **TRT 12ª Região**, acerca das despesas realizadas pelos Beneficiários, a título de assistência médica e odontológica, com vistas ao ressarcimento para os juízes e servidores ativos e inativos, dos valores concernentes à parcela de responsabilidade do Tribunal e consignação em folha de pagamento, em favor da Operadora Consignatária;
- e) conferência das faturas e eventuais “glosas” apresentadas pela Operadora Consignatária;
- f) emissão de Relatórios Gerenciais trimestrais acerca da assistência prestada aos Beneficiários, dentre outras atividades de natureza procedimental.

**Parágrafo Único** – Não será cobrado pela associação, em virtude dos serviços descritos nas alíneas “a” a “f” do parágrafo anterior, quaisquer honorários, taxas ou emolumentos. Todos os serviços serão prestados sem ônus para o TRT 12ª Região e seus servidores.

## **CLAÚSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO**

A ANAJUSTRA gerenciará as atividades descritas no presente instrumento, para o devido acompanhamento das atividades realizadas pela Operadora, cabendo-lhe, nesse mister:

- a) observar e atestar mensalmente, o cumprimento dos serviços realizados pela Operadora Consignatária, na forma do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre esta e a associação contratante, bem assim exigir exatidão na prestação dos mesmos;
- b) promover fiscalizações e vistorias periódicas, com intuito de averiguar a manutenção dos serviços prestados pela Operadora Consignatária, em contraposição às garantias de cobertura asseguradas pelo PRO-SAÚDE, inclusive quanto a área de abrangência geográfica;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**  
**Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88015-905 - Fone: (48) 3216-4000**  
**CNPJ: 02.482.005/0001-23 Inscrição Estadual e Municipal : Isento**

- c) anotar e encaminhar às áreas competentes, todas as queixas dos beneficiários, especialmente quando ocorridas em face da assistência prestada pela Operadora Consignatária, a fim de que sejam adotadas as devidas providências;
- d) encaminhar mensalmente à área de benefício do Tribunal, lista descritiva de inclusões, exclusões e alterações de Beneficiários;
- e) diligenciar, a adoção de medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura ocorrer, com relação ao convênio;
- f) levar ao conhecimento do(a) Desembargados(a) Presidente(a) do Tribunal documentos, notificações e quaisquer outros documentos obtidos através de sindicância de responsabilidade desta, relativos a prática de fraudes ou atos ilícitos atribuídos a Beneficiários, referentes à indevida utilização da assistência disponibilizada pela Operadora Consignatária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 48 meses, no período de **11-8-2019 a 10-8-2023**, podendo ser revisto periodicamente a critério do **TRT 12ª REGIÃO**, a qualquer tempo podendo ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido, por mútuo consentimento das partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, sem qualquer ônus, na forma prevista no artigo 57, inciso II, da Lei. Nº 8.666/93, aplicável à hipótese em face do disposto no artigo 116 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Os convenientes se obrigam reciprocamente a guardar sigilo sobre todos os dados cadastrais ou informações a que tenham acesso, ficando expressamente vedado o fornecimento, o acesso ou a cessão a terceiros, sob qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INTRANSFERIBILIDADE**

É vedado a qualquer das partes a transferência a terceiros, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes deste convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

Os convenientes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente termo, inclusive no que se refere aos respectivos magistrados, servidores ativos e inativos e seus respectivos dependentes legais e especiais e prestadores de serviços.

**Parágrafo Primeiro – O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região consignará em folha de pagamento os valores referentes ao ressarcimento dos valores despendidos**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**  
Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88015-905 - Fone: (48) 3216-4000  
CNPJ: 02.482.005/0001-23 Inscrição Estadual e Municipal : Isento

pelo servidor, magistrado, aposentados e pensionistas até o limite máximo do seu gasto com o seu plano de saúde, restando ao beneficiário a complementação dos valores que suplantarem o benefício definido pelo Regional.

**Parágrafo Segundo** – Os valores da mensalidade do plano de saúde de opção do beneficiário deverão ser consignados em favor da Operadora Terceirizada indicada pela Associação conveniente. Em documento apartado que fará parte integrante deste Convênio deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias comunicação expressa indicando, Banco, Agência, Conta Corrente e CNPJ de destinação dos valores a serem consignados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO**

Os convenientes poderão suspender este convênio mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da devolução do aviso de recebimento ou do protocolo que deverá conter assinatura e carimbo identificadores do representante legal do conveniente que vier a recepcionar tal comunicação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

No caso do não cumprimento, por qualquer dos convenientes, das obrigações previstas neste convênio, a parte prejudicada, a seu critério, poderá proceder ao seu distrato. Este convênio poderá ainda ser denunciado por conveniência de qualquer das partes, mediante prévia comunicação, por escrito, com aviso de recebimento, com 60 (sessenta) dias, permanecendo em vigor todas as cláusulas e condições aqui ajustadas até sua efetiva extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

a) Os custos decorrentes de implementação de consignação em folha de pagamento devem ser arcados por cada operadora de saúde, qualificada como consignatária perante este Tribunal;

b) O Tribunal regional do Trabalho da 12ª Região não se desincumbe do encargo de promover a assistência à saúde do servidor, na forma do art. 230 da Lei nº 8.112/90 com a assinatura do presente convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Convênio de Cooperação Técnica, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis-SC., com renúncia expressa de todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e controvérsias, eventualmente existentes em derredor do presente convênio.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**  
**Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88015-905 - Fone: (48) 3216-4000**  
**CNPJ: 02.482.005/0001-23 Inscrição Estadual e Municipal : Isento**

E, assim, por estarem concordes nos termos acima, as convenientes firmam o presente instrumento, em duas vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 22 de julho de 2019.

---

**MARI ELED A MIGLIORINI**  
**DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE**  
**TRT 12ª REGIÃO**

---

**ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE**  
**COORDENADOR-GERAL**  
**ANAJUSTRA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**ARILDO DISARO FILHO**  
**CPF/MF: 500.819.779-72**

---

**SAIMON CEZAR DANIELSKI FAISCA**  
**CPF/MF: 047.017.429-37**